



PROCESSO	Nº 004/2012-2014, PROTOCOLO SICCAU Nº 323496/2015
INTERESSADOS	[REDACTED]
ASSUNTO	RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela relatora, conselheira Lana Jubé.

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pela conselheira relatora.

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CAU/BR:

1 – Aprovar o Relatório e Voto, que conhece o recurso e dá provimento;

2 – Que dê provimento parcial ao recurso interposto pelos DENUNCIADOS para afastar as sanções ético-disciplinares de censura pública cumulada com multa de 10 (dez) anuidades aplicadas aos arquitetos e urbanistas DENUNCIADOS na instância de origem, e aplicar exclusivamente a sanção ético-disciplinar de censura pública, nos termos do art. 52 da Resolução CONFEA 1.004, de 2003, e dos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194, de 1966, por infração às alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 9º e à alínea “c” do inciso I do art. 10 do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002);

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro